

ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR BIÊNIO 2016/2018

EDITAL Nº 01/2016 DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública– PPGP, através da Portaria nº 16/2016-PPGP, comunica aos interessados que as eleições para COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PPGP, nos termos do Artigo 8º do Regimento Interno do PPGP e amparado pelo Artigo 64, do Regimento Geral da UFRN, aprovado pela Resolução Nº 07/2002-CONSUNI, de 16.08.2002, e pela Resolução no 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008 estão convocadas para serem realizadas mediante as seguintes normas:

I – DOS ELEITORES, CANDIDATOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 1 - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu são eleitos simultaneamente pelos professores do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do programa e pelos estudantes regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador referido neste artigo é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Curso;

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º Somente podem concorrer às funções de Coordenador e Vice-Coordenador de programa de Pós-Graduação professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução nº 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).

II – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.2º- A eleição realizar-se-á no Portal SIGELEIÇÃO (www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao), das 09h00 até às 17h00 do dia 31 de Agosto de 2016.

Art. 3º - A apuração será realizada imediatamente após a eleição, sob a responsabilidade desta Comissão Eleitoral, em conjunto com a Superintendência de Informática da UFRN.

§ 1º - Os votos serão apurados por classe, cujo resultado final será expresso pelo voto direto, secreto e universal para cada categoria;

§ 2º - O cálculo da apuração final dos resultados do processo eleitoral será feito obedecendo-se os seguintes percentuais: 70% (setenta por cento) para os docentes; 30% (trinta por cento) para os discentes. O argumento final é calculado da seguinte forma:

Argumento: $0,7 \times (P_i / P) + 0,3 \times (A_i / A)$, sendo:

P = total de votos válidos de professores;

A = total de votos válidos de alunos;

P_i = quantidade de votos de professores na chapa i;

A_i = quantidade de votos de alunos na chapa i.

§ 3º - No caso de empate entre candidatos serão observados o seguinte critério de desempenho: Candidato com maior tempo no exercício no MAGISTÉRIO SUPERIOR;

Art. 4º - A apuração realizar-se-á pela Comissão Eleitoral, na Sala da Coordenação do PPGP, logo após o encerramento da votação, sendo os seus resultados consignados em Ata circunstanciada, proclamando os eleitos, e, no final, encaminhada à Coordenação do PPGP, para os devidos fins.

III – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Observados os Artigos 1º e 2º, os candidatos à Coordenador e Vice Coordenador devem requerer a inscrição de sua chapa, junto à Secretaria do PPGP, no período de 23 a 24 de agosto de 2016, pela manhã, das 09h00min às 11h00, e à tarde, das 14h00 às 17h00min. Os candidatos devem requerer suas inscrições junto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições serão feitas por Chapa, indicando o nome do candidato a Coordenador e Vice Coordenador do PPGP, posteriormente as chapas inscritas serão numeradas e denominadas seguindo a ordem cronológica de inscrição;

§ 2º - A homologação das inscrições será feita num prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral;

§ 4º - Será admitido recurso à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados no quadro de aviso do PPGP, que decidirá em última instância.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de conformidade com a legislação em vigor.

Natal, 18 de agosto de 2016.

Aline Virgínia Medeiros Nelson
Presidente

Fábio Resende de Araújo
Membro

Antônio Fabrício Soares Bispo Santos Silva
Membro